



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA CIRCULAR Nº 3.968, DE 7 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre as regras de formação do identificador padronizado para as operações de crédito (IPOC), de que trata a Circular nº 3.953, de 10 de julho de 2019, bem como o cronograma e demais condições para sua implantação. [\(Redação dada, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 12, de 1º/9/2020.\)](#)

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.953, de 10 de julho de 2019,

## RESOLVE:

Art. 1º O identificador padronizado da operação de crédito (IPOC), de que trata a Circular nº 3.953, de 10 de julho de 2019, será formado pela concatenação das informações contidas nos campos do SCR abaixo discriminados, respeitando-se a seguinte ordem: [\(Redação dada, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 12, de 1º/9/2020.\)](#)

- I - CNPJ da instituição;
- II - modalidade da operação;
- III - tipo do cliente;
- IV - código do cliente;
- V - código do contrato.

Parágrafo único. [\(Revogado, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 12, de 1º/9/2020.\)](#)

§ 1º Para a composição e o reporte do identificador de que trata o **caput** devem ser observadas as orientações contidas nas instruções de preenchimento e nos manuais, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3040>. [\(Incluído, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 12, de 1º/9/2020.\)](#)

§ 2º [\(Revogado, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 19, de 23/9/2020.\)](#)

Art. 2º No caso de alterações em datas-bases subsequentes à primeira remessa, que modifiquem os campos relacionados no **caput** do art. 1º, a instituição deverá: [\(Redação dada, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 12, de 1º/9/2020.\)](#)

I - alterações nos incisos II ou V: [\(Redação dada, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 12, de 1º/9/2020.\)](#)

a) manter inalterado o IPOC; ou [\(Incluída, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 12, de 1º/9/2020.\)](#)



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) gerar novo IPOC para a operação, com base nas novas informações dos campos relacionados nos incisos II ou V do **caput** do art. 1º utilizados para formar o identificador da operação; ([Incluída, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 12, de 1º/9/2020.](#))

II - alterações nos incisos I, III ou IV: gerar um novo IPOC para a operação. ([Redação dada, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 12, de 1º/9/2020.](#))

§ 1º As alterações de que trata o inciso I incluem: ([Redação dada, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 12, de 1º/9/2020.](#))

I - renegociação que resulte em novo número de contrato e/ou nova modalidade da operação de crédito;

II - modificação de número interno do contrato nos sistemas legados da instituição;

III - modificação da modalidade da operação de crédito. ([Redação dada, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 12, de 1º/9/2020.](#))

IV - ([Revogado, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 12, de 1º/9/2020.](#))

§ 2º Na hipótese de geração de novo identificador, a instituição deverá assegurar a rastreabilidade da operação de crédito, informando o novo identificador na informação de saída da operação original.

Art. 3º O identificador padronizado deverá ser atribuído a todas as operações de crédito informadas ao SCR, nos termos do art. 1º da Circular nº 3.953, de 2019, inclusive para aquelas já existentes, compreendendo: ([Redação dada, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 12, de 1º/9/2020.](#))

I - as operações em ser;

II - os créditos baixados como prejuízo.

Art. 4º Foram realizadas as seguintes modificações, com vigência a partir da data-base de maio de 2020:

I - no documento de código 3040 - Dados de Risco de Crédito, tag (Op) - Informações básicas da operação: inclusão do campo "Identificação padronizada da operação de crédito";

II - no Anexo 26 - Informações Adicionais, domínio 03 (Saídas): inclusão do subdomínio 16 (Saída por alteração do IPOC), contendo os seguintes campos:

a) Cd (IPOC novo);

b) Valor (valor renegociado), a ser preenchido apenas quando a operação tiver sido renegociada;

c) Qtd (motivo da saída IPOC).

III - Inclusão do Anexo 34 - Motivo de saída IPOC, e seus domínios:

a) 01 (alteração de código de contrato ou modalidade/submodalidade);

b) 02 (renegociação);



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) 03 (modificação do cliente da operação). [\(Redação dada, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 12, de 1º/9/2020.\)](#)

d) [\(Revogada, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 12, de 1º/9/2020.\)](#)

Art. 4º-A Na data-base de novembro de 2020, deve ser gerado o IPOC para todas as operações existentes, conforme Circular nº 3.953, de 2019. [\(Incluído, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 12, de 1º/9/2020.\)](#)

Parágrafo único. O IPOC de que trata o **caput** deve corresponder às informações da respectiva operação de crédito, contidas nos campos relacionados nos incisos I a V do **caput** do art. 1º no último dia de novembro de 2020, mesmo nos casos em que já tinha sido criado um IPOC diferente na fase de produção assistida de que trata o parágrafo único do art. 3º da Circular nº 3.953, de 2019. [\(Incluído, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 12, de 1º/9/2020.\)](#)

Art. 5º Foram realizadas as seguintes modificações, com vigência a partir da data-base de novembro de 2020:

I - Anexo 26 - Informações Adicionais, domínio 03 (Saídas): exclusão dos subdomínios:

a) 05 (Renegociada);

b) 07 (Saída por alteração de código de contrato ou modalidade/submodalidade);

c) [\(Revogada, a partir de 1º/10/2020, pela Instrução Normativa BCB nº 12, de 1º/9/2020.\)](#)

d) 13 (Saída por assunção de dívida).

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação, observado o cronograma estabelecido no art. 3º da Circular nº 3.953, de 10 de julho de 2019.

Gilneu Francisco Astolfi Vivan

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8/8/2019, Seção 1, p. 308, e republicado no DOU de 28/8/2019, Seção 1, p. 310, e no Sisbacen.